

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO

NT3	1.616,00	1.637,00	1.657,00	1.679,00	1.701,00	1.723,00	1.745,00	1.820,00	1.844,00	1.869,00
NS3	2.238,00	2.268,00	2.298,00	2.329,00	2.361,00	2.392,00	2.425,00	2.457,00	2.491,00	2.523,00

Parágrafo único. O reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas que trata o caput deste artigo, será aplicado aos mesmos o disposto no artigo 57 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2011, é de:

I - R\$ 29,41 (vinte e nove reais e quarenta e um centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 573,58 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

II - R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 573,59 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), até R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no "caput" deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 699

DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de abril de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Art. 2º. O valor a ser pago a título de Auxílio-Alimentação será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação será pago integralmente, juntamente com os vencimentos do servidor.

§ 2º. O valor do Auxílio-Alimentação será corrigido, anualmente, a fim de manter seu poder aquisitivo, em conformidade com os índices inflacionários acumulados no ano/base.

§ 3º. Fará jus ao benefício do art. 1º., os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos com vencimento até o Nível "IX" Letra "j" e servidores do quadro do magistério público municipal até a referência "31".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 700

DE 19 DE ABRIL DE 2011

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade de municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de abril de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Ourinhos.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização, do pagamento:

I – 95% (noventa e cinco por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a Cabo;

II – 90% (noventa por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Soldado;

III – 1,00% (um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a 1º. Sargento, 2º. Sargento e 3º. Sargento.

§ 3º. O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênio e termos aditivos posteriores, a que se refere o art. 1º, não podendo ser delegada a celebração desse convênio.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 694, de 24 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 701

DE 19 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Com-